

ACÓRDÃO

TC-010358.989.25-9 (ref. TC-012924.989.24-7 e TC-007660.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cedral.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cedral e VS Serviços de Construção Ltda., objetivando a implantação de obras de infraestrutura urbana, equipamento social e iluminação pública no Conjunto Habitacional Cedral "B", e obras de iluminação pública e construção de praça no Conjunto Habitacional Cedral "D", no valor de R\$200.927,89; e Representação formulada por RSM Engenharia Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas relacionadas à Tomada de Preços nº 01/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito) e André Alves de Novaes (Responsável Técnico pela Prefeitura).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Volpi Martucci (OAB/SP nº 373.047), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EQUIPAMENTO SOCIAL. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEFASADA. CLÁUSULAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL SEM CLAREZA SUFICIENTE. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE OBJETOS. INABILITAÇÃO DE LICITANTE COM BASE EM REQUISITO NÃO PRESENTE NO EDITAL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o acórdão recorrido.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR